

Processo nº **027/2005**  
Convênios nºs 015, 034, 043, 044, 047 e 049/2004, firmados com a SETI - Fundo Paraná  
Pregão Eletrônico - Edital nº **005/2005/FAUEL**  
Contrato nº \_\_\_\_/2005/FAUEL  
Manutenção e assistência técnica de equipamento de informática

#### MINUTA

#### **DAS PARTES**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Higienópolis, nº 174, Ed. Comercial Higienópolis, 8º andar, sala 801, CEP 86.020.908, fone 0 xx 43 3321.3262, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.061.086/0001-50, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata de Reunião da Diretoria de 26/07/2005, Sr. KOSEY TAMAYOSE, brasileiro naturalizado, casado, funcionário público, portador do RG n.º 692.249-0 (PR) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 196.468.289-49, doravante denominada CONTRATANTE.

e

**NOME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Contrato decorre do contido no Processo Administrativo protocolado sob o n.º **027/2005**, originário do processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico - Edital n.º **005/2005/FAUEL**, tipo menor preço, instaurada pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, aprovado em **00/00/2005**, pelo Exmo Governador do Estado do Paraná, e homologado em **00/00/2005**, sendo regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes da Lei Federal n.º Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/1994, demais legislação, no que couber e complementarmente pelas normas de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestar manutenção, assistência técnica, suporte técnico e substituição gratuita no equipamento relacionado no Contrato de Compra e Venda nº **000/2005**, durante a vigência do período de garantia proposto, sendo vedada a subcontratação desses serviços sem a anuência expressa, e por escrito, da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Único:**

As condições estabelecidas neste Contrato têm por finalidade assegurar o atendimento para os serviços de garantia do objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quanto a despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao pleno funcionamento do mesmo, nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer exceção.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **xxx (conforme Anexo I e proposta de preços)**, contados a partir do recebimento do equipamento pelo órgão solicitante/CONTRATANTE.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

- I - entregar o objeto dentro do prazo constante da proposta de preço, na especificação e quantidade determinadas que constam do Anexo I do Edital;
- II - substituir, a suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o objeto recusado na fase de recebimento;
- III - designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, bem como apresentar relação com endereços, telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de assistência técnica, manutenções corretivas e substituição do objeto durante o prazo de garantia proposto e previsto no contrato;
- IV - prestar garantia de funcionamento e assistência técnica "on-site" do objeto na forma e durante o prazo de vigência contratual, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto no local determinado para entrega;
- V - utilizar nos serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, técnicos devidamente habilitados e credenciados;
- VI - fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento deste ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;
- VII - responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- VIII - prestar atendimento técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O tempo máximo de paralisação tolerável será de 04 (quatro) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico;
- IX - deverá, substituir o objeto em até 05 (cinco) dias úteis, as suas expensas, caso haja 03 (três) chamadas para problemas de mesma natureza, para um mesmo objeto, em um período de 30 (trinta) dias;
- X - assumir inteira responsabilidade pela entrega e assistência técnica que efetuar, de acordo com as especificações e condições constantes da proposta de preço apresentada, assumindo, inclusive, os custos com deslocamento/alimentação/hospedagem dos entregadores e/ou técnicos;
- XI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ofertado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega e assistência técnica prestada, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado do objeto, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;

Processo nº **027/2005**

Convênios nºs 015, 034, 043, 044, 047 e 049/2004, firmados com a SETI - Fundo Paraná  
Pregão Eletrônico - Edital nº **005/2005/FAUEL**  
Contrato nº \_\_\_\_/2005/FAUEL  
Manutenção e assistência técnica de equipamento de informática

- XII - responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, não implicando co-responsabilidade da CONTRATADA;
- XIII - repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XIV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XV - manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação, inclusive no SICAF;
- XVI - arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e assistência técnica do objeto ofertado, bem como com todos impostos, taxas, fretes, seguros etc;
- XVII - obedecer, na execução do contrato, às normas da ABNT e dos fabricantes do objeto ofertado, devendo ser previsto somente o uso de objeto de qualidade reconhecida, ou recomendada pelos seus fabricantes;
- XVIII - agir, em tudo, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- XIX - cumprir durante o período de garantia técnica do objeto ofertado, as obrigações constantes do contrato;
- XX - observar as demais disposições constantes do Edital de licitação;

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como realizar testes no objeto contratado, atestar na Nota Fiscal/fatura a efetiva entrega do referido objeto e o seu aceite;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- III - aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multas:
  - a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega, ou na substituição do objeto defeituoso ou rejeitado, limitada a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

Processo nº **027/2005**

Convênios nºs 015, 034, 043, 044, 047 e 049/2004, firmados com a SETI - Fundo Paraná  
Pregão Eletrônico - Edital nº **005/2005/FAUEL**  
Contrato nº \_\_\_\_/2005/FAUEL  
Manutenção e assistência técnica de equipamento de informática

- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar ou em aceitar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
  - c) de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição que conste neste contrato e em seus Anexos, e que não tenha sido especificado nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**§ Primeiro:**

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla e prévia defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**§ Segundo:**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e/ou pedido de Empenho e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISAO**

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, como prevê o Artigo 79, da Lei 8666/1993, independente de aviso ou notificação, desde que ocorra qualquer hipótese prevista no Artigo 78 e incisa, ambos da Lei Federal n.º. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883/1994, assim como poderá ser rescindido pelas artes mediante formalização de termo próprio.

**CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária dos Convênios nºs **015, 034, 043, 044, 047 e 049/2004** conforme chamadas públicas nºs **001 e 002/2004** e anúncios públicos de encomenda governamental nºs **011 e 014/2004**, firmados com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI - Fundo Paraná.

Processo nº **027/2005**  
Convênios nºs 015, 034, 043, 044, 047 e 049/2004, firmados com a SETI - Fundo Paraná  
Pregão Eletrônico - Edital nº **005/2005/FAUEL**  
Contrato nº \_\_\_\_/2005/FAUEL  
Manutenção e assistência técnica de equipamento de informática

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram o presente Contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Edital nº 005/2005 – Pregão Eletrônico e demais Anexo;

**§ Primeiro:**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

**§ Segundo:**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.

**§ Terceiro:**

Para dirimirem questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente Contrato assinado pelos representantes legais das partes, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina (PR),

CONTRATANTE

CONTRATADA

---

Nome  
N.º CPF/MF

---

Nome  
N.º CPF/MF